



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.503 de 14 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº 032/2020 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E APROVADO NO
LUGAR DE COSTUME
14/04/2020
Adirna

Autoriza o Poder Executivo Abrir
Crédito Adicional Suplementar por
Superávit Financeiro e dá Outras
Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, Lei Municipal 1.461/19. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46):	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 14 de abril de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado “Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EaD”, curso ofertado por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, do município de Canarana – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1 Compete ao MUNICÍPIO:**

2.1.1 Repassar os recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, no valor de **R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Sels Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total **R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)** ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, mais três parcelas no valor de **R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, sendo:

ü 2ª parcela no valor de **R\$ 25.274,95** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/3 (um terço) das disciplinas do curso;

ü 3ª parcela no valor de **R\$25.274,95**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/2 (um meio) das disciplinas do curso;

ü 4ª parcela no valor de **R\$25.274,95**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.

De acordo com a Lei autorizativa nº 0814/2018 e Convênio nº **001/PMRC/2020**, para atendimento de 29 (vinte e nove) cursistas.

2.1.2 As despesas oriundas de transporte para a aula inaugural e as aulas presenciais durante todo o curso serão por conta Município de destino do Cursista.

2.1.3 Os recursos oriundos deste termo será depositado em conta específica na Agência n.º _____, do Banco _____, na **Conta Corrente n.º _____**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de vinte e quatro [24] meses, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei **8.666/93**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas não deverão sofrer atrasos porque está condicionada a parcela única para do Convênio nº001/SME/PMR com IFMT e Uniselva.

4.1.2 A inadimplência ou irregularidade no envio das parcelas implicará suspensão imediata dos cursistas, bem como a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao **Ministério Público**.

4.1.3 Os gestores municipais atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Termo, responderão solidariamente para com a termino do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Gestor Municipal) pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

ü Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

ü Lei Municipal n.º 446/2006 (Lei de Gestão Democrática);

ü Lei n.º 604/2011;

ü Lei n.º 0814/2018;

ü Convênio nº 001/2018.

Demais legislações pertinentes.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para fins de eficácia do presente Termo ficará responsável por administrar o recurso.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, assinando 02 (duas) testemunhas, para produzir efeitos legais.

Canarana – MT, ____ de ____ de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita de Ribeirão Cascalheira

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

Osmarina Vieira dos Santos

Secretária de Educação

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário de Educação e Cultura

Testemunhas:

Isabel Fernandes Santos Castro Adirma Rosa Guimarães Koester

LEI MUNICIPAL Nº 1.503 DE 14 DE ABRIL DE 2020**Lei Municipal nº 1.503 de 14 de abril de 2020**

(Projeto de Lei nº032/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, Lei Municipal 1.461/19. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46): **R\$ 1.200.000,00**

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 14 de abril de 2020.

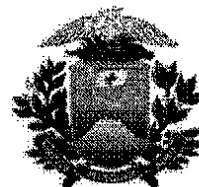
Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2020

Portaria nº 282/2020

De 08 de abril de 2020.



Publicação quinta-feira, 16 de abril de 2020